



SENTENÇA

Processo nº 1.040/12

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requerida: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

VISTOS ETC.

Considerando-se que a presente ação tramita perante a Justiça do Trabalho, recebo o aditamento de fls. 545/570, haja vista o processo do trabalho permiti-lo até a contestação, tratando-se de entendimento que encontra amparo na Instrução Normativa n. 27/2005 do TST. Diferentemente do afirmado pela requerida em sua manifestação de fls. 897/909, ainda não houve a audiência destinada à apresentação da defesa, estando designada para esse fim a sessão marcada para o próximo dia 21 de março. Registro, por oportuno, que a audiência realizada no dia 03.09.12 (fl. 537) teve por objetivo apenas a tentativa de conciliação, sendo solicitada pelo patrono da requerida, conforme certidão de fl. 372.

Objetiva o demandante, em sede de antecipação de tutela, que se abstenha a requerida de proibir aos seus empregados que levem refeições de fora da empresa para serem consumidas na área de vivência. Alega a ré que “questões ligadas à segurança alimentar, visando evitar a contaminação dos produtos comercializados, impedem que os empregados possam trazer refeição para o local de trabalho”.

Carece de amparo legal a conduta da empresa em proibir que os empregados levem refeições de casa, obrigando-os a consumir os sanduíches produzidos em suas lojas. A empresa possui espaço próprio para os empregados usufruírem o descanso intrajornada, não sendo difícil perceber que os alimentos por eles trazidos de casa podem ser guardados em local separado daquele em que ficam os produtos comercializados. Entendo que em risco está a segurança alimentar dos empregados que são obrigados a trocar ao menos uma refeição diária por *fast food*, o que implica em prejuízos para a saúde, conforme fartamente advertido por médicos e nutricionistas.

Assim, defiro a pretensão do requerente para acrescer ao despacho de fls. 463/476 a seguinte determinação:

11ª Vara do Trabalho do Recife

Processo nº 1.040/12

Fls.1



j) que se abstenha a requerida de proibir que os seus funcionários levem refeições de fora da empresa para serem consumidas nas áreas de vivência, sob pena de pagamento de multa mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por trabalhador prejudicado.

Considerando-se a nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 130 do TST, também acolho o pedido de extensão dos efeitos da liminar deferida às fls. 463/476 e no presente despacho para todo o país, respeitadas as decisões já proferidas nas ações em curso nas demais regiões, bem como os Termos de Ajustamento de Conduta já firmados. Evidenciam os autos que as práticas que se procura coibir através desta ação civil pública são comuns às demais lojas da requerida no Brasil, o que justifica a presente medida, não vislumbrando o juízo o mistifício jurídico referido na manifestação da ré, uma vez que as decisões já existentes serão respeitadas, incidindo o presente comando apenas sobre as lojas em cujos locais a discussão ainda não tenha sido objeto de ação judicial e/ou Termos de Ajustamento de Condutas.

Intimem-se.

Recife, 18 de março de 2013.

VIRGÍNIA LÚCIA DE SÁ BAHIA
Juíza Titular da 11ª Vara do Trabalho de Recife